



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1487

Dispõe sobre a criação da CRECHE MUNICIPAL DE PIQUETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Departamento de Educação, a CRECHE MUNICIPAL DE PIQUETE, instalada em imóvel do patrimônio municipal sito à Rua Estudante Paulo Leite, nº 74, nesta cidade, com o objetivo de acolher e alimentar crianças de até 6 anos de idade, filhos de mães carentes da comunidade piquetense que sejam empregadas fora dos recintos de seus lares.

Artigo 2º - A CRECHE MUNICIPAL funcionará nos dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

5 - Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5.1 - Divisão de Educação

Função

08 - Educação e Cultura

Programa 41 - Educação da Criança de 0 a 06 anos

Sub-programa

185 - Creche

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



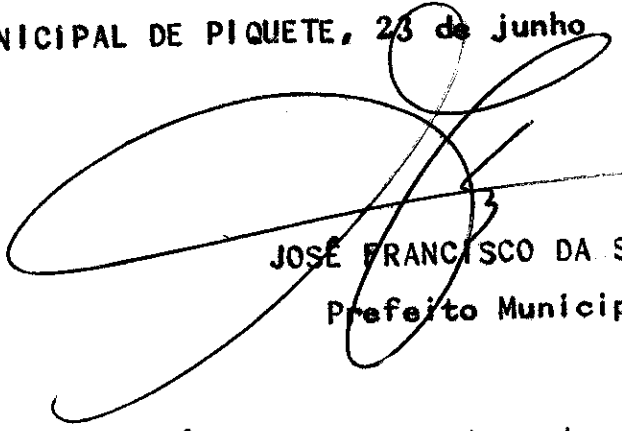
Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

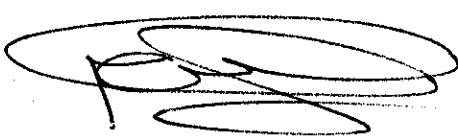
LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 23 de junho de 1995.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e cinco.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração